

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIESCO E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 85/009171/2023

INTERESSADO: LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ-LIESCO

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Realizar o Carnaval de Corumbá/2024, nos dias 02 e 03 de março de 2025, por meio da confecção de alegorias e suporte para palas de fantasias para as escolas de

samba de Corumbá.

PERÍODO: 02 e 03 de março de 2025

VALOR: R\$ 900.000,00 (Oitocentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e o que o Carnaval popular se configura com importante ferramenta de promoção, divulgação e fortalecimento da cultura sul mato-grossense, além de ser a maior festa popular do País e do Estado.

Considerando que a inexigibilidade para a LIESCO se fundamenta na sua legitimidade para organizar e executar o Carnaval Popular na cidade de Corumbá/ MS, juntamente com as escolas de samba envolvidas. A experiência acumulada ao longo dos anos conferiu à LIESCO a expertise necessária para assegurar a autenticidade, qualidade e sucesso do evento, além de fortalecer os laços com a comunidade.

A decis<mark>ão de dispensar o chamamento público reflete o comprometimento da LI</mark>ESCO com a preservação cultural, a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, além do que a Liga é a única entidade legitima para organizar e executar o Carnaval 2025.

Ressaltamos que as escolas de samba de Corumbá são vinculadas á entidade supracitada, que ao propor que todos os adereços, fantasias e alegorias sejam produzidos pela própria comunidade, contribui para o fortalecimento e a riqueza cultural do Carnaval de Rua, proporcionando também uma oportunidade para a comunidade carente obter renda extra.

Considerando, conforme se depreende dos pareceres técnicos, ser a Associação supra citada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos pareceres técnicos e documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidência@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2024.

## **EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL